



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Teresina, de informação sobre o valor cobrado por Quilo/Grama do alimento e/ou produto nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do município de Teresina fica assegurada a obrigatoriedade da especificação de forma clara, em local visível do valor da comida, alimento e/ou produto comercializados.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos que fornecem comida, alimento e/ou produto que vendam por quilo, como restaurantes, bares, lanchonetes, mercados, confeitarias ou outro tipo de estabelecimento comercial, de qualquer que seja o respectivo porte, tipo ou localização, obrigados a informar o valor das refeições à venda por quilo de forma clara e legível.

§ 1º Os estabelecimentos que não ofereçam cardápios para escolha ficam obrigados a afixar cartaz e/ou letreiro contendo as informações, em local que permita a visão desimpedida e com caracteres que possibilitem fácil leitura dos dizeres pelo consumidor.

§ 2º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar os valores contendo as informações do valor da grama da comida, alimento e/ou produto, do mesmo tamanho que o valor do quilo, com objetivo de garantir que os consumidores não paguem a mais pelo peso indevido.

Art. 3º Os estabelecimentos precisam detalhar os valores do que é servido ou vendido no momento em que os consumidores entrarem no estabelecimento. A regra também vale para lojas comerciais, onde é obrigatório detalhar os preços dos produtos na vitrine ou cartaz.

Art. 4º A responsabilidade da fiscalização é do órgão municipal, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

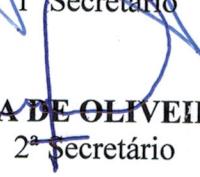
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 06 de maio de 2020.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2º Secretário